



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EVENTOS

LIVRO Nº 097

FOLHA Nº 033

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023008870

PUBLICAÇÃO

Publicado em 21 / 03 / 23

no 130

Ed. n.º 1646 às fls.: 563/564

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EVENTOS, E A EMPRESA GYPSY PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE EVENTOS NO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 101/2023, DE 14/03/2023, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023008870, DE 08/03/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Eventos, neste ato representado pelo Secretário de Eventos, **Sr. JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 08.816.876-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.614.247-97, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888, de 25 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **GYPSY PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.360.510/0001-23, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. RODRIGO WEST DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1260459330, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.845.565-57, residente e domiciliado na Rua José Maria Lisboa, nº 463, apto 24, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01423-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023/SEV**, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, bem como demais legislações pertinentes, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do show do cantor **SIDNEY MAGAL**, para a apresentação no evento "MÊS DA MULHER – RÁDIO MAGAL", na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL, DATA E HORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 17/03/2023



Horário de início: 19:00h
Horário de término: 20:30h
Local: CAIS DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- c) Disponibilizar à **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;
- d) Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a realizar uma apresentação de show musical, no Cais de Santa Luzia, Angra dos Reis/RJ, no dia estipulado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;
- b) A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê e de todos demais valores aos integrantes do show do cantor **SIDNEY MAGAL**, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- c) Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições deste instrumento;
- d) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;



- e) As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical do cantor SIDNEY MAGAL salvo aquela fornecida pela CONTRATANTE, se for o caso, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Pelo transporte de todos os membros do show musical do cantor SIDNEY MAGAL e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Termo de Referência, Proposta Comercial da CONTRATADA e demais anexos contante no processo administrativo nº 2023008870;
- g) Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;
- h) Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;
- i) Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento e do Termo de Referência;
- j) É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;
- k) Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;
- l) Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;
- m) Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- n) A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;
- o) Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste CONTRATO;



p) Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento e do Termo de Referência;

q) Em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do OBJETO (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

r) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

s) Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo;

t) A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte: **15000000** Ficha: **20230724**

Dotação Orçamentária: **20.2019.23.695.0209.1487.33903999**

Empenho nº: 1562, de 16/03/2023, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Júlio César Mesa Riquelme - Assessor de Marketing e Eventos - Matrícula: 27189**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.


RW



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) diretamente na conta-corrente nº 5324-4, agência 1173, Banco 237 (Banco Bradesco), de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuado até a data da apresentação musical, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor de Tesouraria da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência, anexos e do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;
- b) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;
- c) Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;
- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- f) A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;
- h) Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);
- i) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO NONO - Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

PARAGRAFO DÉCIMO - Salvo o caso de rescisão, já previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente CONTRATO, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser



movida, obviamente, pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.


RW



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 17 de março de 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO WEST DE MAGALHÃES
Data: 17/03/2023 13:36:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO WEST DE MAGALHÃES
GYPSY PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1. NOME: André Felipe P. V. de S. CPF/CNPJ: 14360563409

2. NOME: Rubens Alves de Faria CPF/CNPJ: 126.339.447-67

II - Comandante do 33º Batalhão de Polícia Militar
Titular: Tenente-Coronel Robson Nunes Borges
Suplente: Anderson Araújo da Silva

III - Delegado de Polícia titular da 166ª Delegacia Policial
Titular: Dr. Leandro Aquino Gouget
Suplente: João Ricardo Bicudo de Oliveira

VI - Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
Titular: Rubens Rocha de Andrade
Suplente: Miguel Ângelo Campos da Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECRETO Nº-12.961,
DE 21 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer competências quanto à manutenção e conservação do patrimônio histórico, cultural e turístico municipal;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Nº 1.506, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA, mormente a preservação do patrimônio histórico, artístico - cultural do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA para a manutenção e conservação dos prédios, marcos e locais históricos, culturais e turísticos do município, independente da gestão e ordenamento dos referidos locais.

Parágrafo único. Para realizar a manutenção e conservação a TU-

RISANGRA poderá firmar contratos, convênios ou acordos, nos termos do art. 2º, *in fine*, da Lei Nº 1.506, de 30 de dezembro de 2004, os quais poderá gerir com recursos próprios ou quaisquer receitas previstas no art. 3º da mesma Lei.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos a critério do Poder Executivo Municipal, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA GYPSY PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

OBJETO: Contratação do show do cantor SIDNEY MAGAL, para a apresentação no evento “MÊS DA MULHER – RÁDIO MAGAL”, na forma do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, bem como demais legislações pertinentes.

LOCAL, DATA E HORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Data: 17/03/2023; Horário de início: 19:00h; Horário de término: 20:30h e Local: CAIS DE SANTA LUZIA

VALOR: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20230724, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1487.3 3903999 e Nota de Empenho nº: 1562, de 16/03/2023, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos no Formulário de Solicitação de Empenho nº 101/2023, constante do processo administrativo nº 2023008870, de 08/03/2023.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023.

ANGRA DOS REIS 17 DE MARÇO DE 2023..

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO
PORTARIA Nº 004 / 2023

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando das atribuições legais conferidas pela **Portaria nº 720/2020**, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o **Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

RESOLVE:

Designar a servidora **Fernanda Cristina da Silva Santos**, matrícula nº 28071 e CPF nº 144.604.787-30 para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução do seguinte processo:

Processo nº 2022007182 — AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM CURSO DE ROBÓTICA, PROGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO 3D DE NÍVEL INICIANTE.

Designar a servidora **Luanna Ferreira da Rosa Correa**, matrícula nº 28867 e CPF nº 116.281.747-06, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
21 DE MARÇO DE 2023.

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE DISPENSA Nº 029/2023/SAD

Processo nº 2022029889, Comunicação Interna nº 033/2022/SAD.SEIN, a Secretária de Administração, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento

no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1º – OBJETO: Aquisição de máquina de protocolo para atender a Secretaria-Executiva de Infraestrutura, Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos e Secretaria de Administração.

2º – FAVORECIDO: LUANA VITOR PORTO FARIA, CNPJ 23.871.232/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 15.415,00 (quinze mil, quatrocentos e quinze reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Administração, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme mapa de preços, fl. 31.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20230240, Dotação nº 20.200 5.04.122.0204.2284.44905299.15000000, Empenho: 1514.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022029889, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de LUANA VITOR PORTO FARIA, CNPJ 23.871.232/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2023.